

**Código do Aviso:** 32/IGFV/OE1/2026

**Data da publicação:** 31/03/2026

**Data de encerramento:** 30/04/2026

**Natureza do Aviso:** Convite

**Designação do Aviso:** OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras - Portugal Protege 21-27 - Ação Específica relativa ao Pacto - BB 8 – Preparação, planeamento de contingência e resposta a situações de crise

**Dotação disponível:** 4.140.000,00 €

**Área geográfica abrangida:** Portugal

Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV)  
Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro

## CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

### 1. Âmbito

O presente convite é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, no âmbito da OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras - Portugal Protege 21-27 - Ação Específica relativa ao Pacto - BB 8 – Preparação, planeamento de contingência e resposta a situações de crise do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### 2. Prazo para apresentação de candidatura

O período para a apresentação da candidatura a que respeita o convite inicia-se no dia da sua publicação – 31 de março de 2026 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de abril de 2026 (trinta (30) dias corridos). A data e hora de entrada da candidatura é a do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

### 3. Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada por meio da submissão de formulário eletrónico na plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>. Antes da apresentação da candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no

SIGFC 21-27.

A candidatura deve ser apresentada em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente convite e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também disponível no sítio da Internet acima indicado. Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente convite, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I.

Após a submissão da candidatura, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual devem ser devidamente preenchidos e assinado pela entidade candidata ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Qualquer pedido de informação deve ser dirigido para o endereço de correio eletrónico [gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt](mailto:gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt), podendo ainda ser obtidas através do número telefónico 213 583 732.

#### **4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento**

No âmbito do presente convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 4.140.000,00 € (quatro milhões, cento e quarenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para a candidatura apoiada definida no presente convite é de 90% do custo total elegível da operação aprovada.

#### **5. Duração da candidatura**

A operação convidada no âmbito do presente convite não pode ter um prazo de execução superior a vinte e quatro (24) meses.

#### **6. Objetivos e prioridades**

A candidatura a financiar deve promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e Conselho, de 7 de junho de 2021, e do constante do Programa Nacional de Portugal com vista a receber Apoio Financeiro do IGFV, para o período 2021-2027, aprovado pela Decisão C (2022) 9365 de 9 de dezembro de 2022 e alterado pela Decisão C (2025) 9047 Final, de 16 de dezembro de 2025, em concreto, quanto ao previsto no Objetivo Específico 1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras, em particular na Ação Específica relativa ao Pacto em Matéria de Migração e Asilo no Building Block 8 relativo a preparação, planeamento

de contingência e resposta a situações de crise.

A candidatura a submeter deve contribuir para a construção de centros de registo e triagem, aquisição de equipamento e reserva de apoio humanitário e de viaturas.

## **7. Ações elegíveis**

A candidatura a submeter no âmbito do presente convite deve enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

- Construção de 2 centros de registo e triagem;
- Aquisição de equipamento e reserva de apoio humanitário;
- Aquisição de veículos caracterizadas para transporte de pessoas (6), escolta e segurança (4).

## **8. Tipo de entidade beneficiária**

O presente convite destina-se à Guarda Nacional Republicana (GNR), enquanto beneficiária da Ação Específica Pacto, conforme previsto no Programa Nacional do IGFV.

## **9. Condições de admissão e aceitação da entidades candidata**

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, só é analisada à candidatura do beneficiário que, cumulativamente:

1. Tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
2. Não tenha dívidas aos fundos FSI e IGFV;
3. Não esteja inibida de concorrer por força dos factos descritos na alínea g) do artigo 9.º da citada portaria;
4. Demonstre capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
5. Demonstre que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
6. Esteja legalmente constituída e cumpra as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
7. Possua ou possa assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
8. Tenha a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
9. Disponha de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

## **10. Condições de admissão e aceitação da candidatura**

Constituem requisitos gerais de admissão da candidatura:

- O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;
- O pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como das obrigações internacionais da União em matéria de direitos fundamentais, em especial garantindo a conformidade com os princípios da não discriminação e da não repulsão;
- A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
- O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
- O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
- O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Instrumento e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
- A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
- A apresentação dos indicadores de realização e de resultados a atingir através da operação.

## **11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao candidato até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente aviso.

## **12. Despesas elegíveis**

No âmbito deste convite e das ações definidas no seu ponto 7, as despesas elegíveis a afetar às operações a candidatar são:

- Construção de 2 centros de registo e triagem;
- Aquisição de equipamento e reserva de apoio humanitário;
- Aquisição de veículos caracterizadas para transporte de pessoas (6), escolta e segurança (4).

- São também elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação, tais como: projeto de execução de empreitada, revisão do projeto de empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra. Assim como outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da mesma desde que se enquadrem na tipologia e nos limites definidos na regulamentação da União Europeia e nacional aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados. As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário que está disponível no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **13. Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

1. Os juros sobre dívidas;
2. A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);
3. O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:
  - a) inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;
  - b) igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

É ainda de referir que não são elegíveis as despesas previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

### **14. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto do artigo 17.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

### **15. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027.

### **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade convidada esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

## **17. Calendário da análise e decisão**

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de oitenta (80) dias corridos a contar da data de encerramento do convite, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do dia 29 de junho de 2026.

O mencionado prazo suspende-se quando seja solicitado à entidade convidada quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade convidada não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados, nos termos do número anterior.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade convidada confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das operações no âmbito do Instrumento.

## **18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento da operação**

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAI.

## **19. Divulgação dos resultados**

A lista da operação aprovada, contendo a designação da entidade beneficiária, a designação da operação e o montante de financiamento atribuído é objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

## **20. Obrigações da entidade beneficiária**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

- Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se

encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;

- Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Instrumento, dossier técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 34.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

## **21. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

- Cartão de Pessoa Coletiva;
- Estatutos da organização;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;

- Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
- Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

## **22. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

## **23. Contactos**

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º  
1100-533 Lisboa  
Telefone: 213 583 732  
A Autoridade de Gestão,  
Ricardo Carrilho  
31 de março de 2026

## **ANEXO I**

### **Indicadores de realização**

**1. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** OE1 - Gestão europeia integrada das fronteiras

**Tipologia de operação:** OE1 - Gestão europeia integrada das fronteiras

**Código do indicador:** O.I.1.2

**Designação do indicador:** Número de infraestruturas mantidas/reparadas

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de infraestruturas mantidas/reparadas

**Método de cálculo:** Somatório do número de infraestruturas mantidas/reparadas

**2. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** OE1 - Gestão europeia integrada das fronteiras

**Tipologia de operação:** OE1 - Gestão europeia integrada das fronteiras

**Código do indicador:** O.I.1.7

**Designação do indicador:** Número de meios de transporte terrestre adquiridos

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de meios de transporte terrestre adquiridos

**Método de cálculo:** Somatório do número de meios de transporte terrestre adquiridos num dado período.

**3. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** OE1 - Gestão europeia integrada das fronteiras

**Tipologia de operação:** OE1 - Gestão europeia integrada das fronteiras

**Código do indicador:** O.I.1.13

**Designação do indicador:** Número de pessoas que solicitaram proteção internacional em postos de passagem de fronteira

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de pessoas que solicitaram proteção internacional em postos de passagem de fronteira

**Método de cálculo:** Somatório do número de pessoas que solicitaram proteção internacional em postos de passagem de fronteira num dado período.

## **Indicadores de resultados**

**4. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** OE1 - Gestão europeia integrada das fronteiras

**Tipologia de operação:** OE1 - Gestão europeia integrada das fronteiras

**Código do indicador:** R.I.1.20

**Designação do indicador:** Número de pessoas a quem foi recusada a entrada pelas autoridades responsáveis pelas fronteiras

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de pessoas a quem foi recusada a entrada pelas autoridades responsáveis pelas fronteiras

**Método de cálculo:** Somatório do número de pessoas a quem foi recusada a entrada pelas autoridades responsáveis pelas fronteiras num dado período.

## **Anexo II**

### **Legislação aplicável:**

Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários;

Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.

### **Legislação nacional:**

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro

